



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 3.345 , DE 4 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de professores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 628 (seiscentos e vinte e oito) professores Classe C, sendo 408 (quatrocentos e oito) com carga horária de 40 (quarenta) horas e 220 (duzentos e vinte) com carga horária de 20 (vinte) horas, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, de acordo com o Quadro de Vagas, previsto no Anexo I desta Lei, podendo haver ampliação até o limite imposto pelo parágrafo único, do artigo 5º, da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003.

§ 1º. Para não haver descontinuidade dos serviços educacionais, será permitida, desde que devidamente justificada, a contratação de Professores em caráter urgentíssimo, por meio de Processo Seletivo Simplificado de Candidatos.

§ 2º. Os Cargos autorizados por esta Lei serão ocupados diante da estrita necessidade de continuidade dos serviços educacionais, vedada a lotação alheia à efetiva docência.

Art. 2º. O quantitativo de vagas a que se refere o Anexo I desta Lei deverá ser preenchido por professores contratados por área de atuação, habilitação e localidade.

§ 1º. O Quadro de Vagas poderá sofrer remanejamento de habilitações, desde que justificada a cessação da necessidade de determinada habilitação e surgidas novas necessidades em habilitações diferentes, no âmbito da mesma Coordenadoria Regional de Educação - CRE.

§ 2º. Poderá a Administração Pública promover remanejamento justificado de candidatos devidamente aprovados no processo seletivo simplificado, para localidades onde não haja servidor efetivo e candidatos aprovados no processo seletivo, devendo haver, necessariamente, a plena concordância do candidato.

§ 3º. O Quadro Geral de Vagas poderá sofrer remanejamento de vagas, de uma Coordenadoria Regional de Educação – CRE para outra, desde que cessada a necessidade da vaga de origem e surgida nova necessidade no âmbito de outra Coordenadoria Regional de Educação - CRE, com as devidas justificativas.

Art. 3º. Na hipótese de inexistência de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura plena em Município, Distrito ou Comunidade Remanescente de Quilombo, fica autorizada a contratação emergencial de pessoa habilitada em curso normal de Nível Médio, acadêmico de curso de Nível Superior em licenciatura, bacharelado e tecnólogo a partir do 2º período, sendo inscrito como Professor Classe A, para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou de Pessoa Habilitada em Curso Superior de Licenciatura Curta que atuará na qualidade de Professor Classe B, para atuar no segundo segmento do Ensino Fundamental, ou ainda, do profissional graduado em Curso Superior de



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Bacharelado em áreas afins à disciplina ministrada, denominado Professor Classe C para atuar no Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º. O exercício das atividades docentes para as quais se contratam Professores em caráter emergencial, iniciar-se-á, imediatamente, após a assinatura do contrato.

Art. 5º. A contratação de professores emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei n. 1.184, de 2003.

Parágrafo único. Os vencimentos dos Professores contratados nos termos deste artigo estão previstos no Anexo II desta Lei, com base na Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2014, 126º da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Confúcio Aires Moura'.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Quadro de Necessidades Professores - 40hs		Quadro de Necessidades Professores - 20hs	
MUNICÍPIOS/DISTRITOS	TOTAL	MUNICÍPIOS/DISTRITOS	TOTAL
Município de Ariquemes	67	Município de Ariquemes	40
Município de Alto Paraíso			
Município de Rio Crespo			
Município de Cacaulândia			
Município de Cujubim			
Município de Machadinho do Oeste			
Distrito de 5º BEC/Machadinho do Oeste			
Município de Buritis			
Distrito de Jacinópolis/Buritis			
Distrito de Rio Pardo/Buritis			
Município de Monte Negro			
Município de Campo Novo de Rondônia			
Distrito P.A. Rio Branco/Campo Novo de Rondônia			
Município de Cacoal		38	
Município de Ministro Andreazza			
Distrito de Riozinho/Cacoal			
Município de Espigão do Oeste			
Distrito de Boa Vista do Pacarana/Espigão do Oeste			
Distrito Setor Seringal/Espigão do Oeste	21	Distrito Setor Seringal/Espigão do Oeste	5
Município de Cerejeiras			
Município de Pimenteiras do Oeste			
Município de Corumbiara			
Distrito de Rondolândia/Corumbiara			
Distrito de Guarajus/Corumbiara	1	Distrito de Vitória da União/Corumbiara	5
Distrito de Vitória da União/Corumbiara			
Distrito de Extrema/Porto Velho			
Município de Guajará-Mirim	17	Distrito de Extrema/Porto Velho	10
Município de Nova Mamoré			
Distrito do Hiata/Guajará-Mirim			
Distrito Surpresa/Guajará-Mirim			
Distrito Vila da Penha			
Distrito de Nova Dimensão/Nova Mamoré	32	Distrito de Nova Dimensão/Nova Mamoré	16
Município de Jaru			
Distrito de Tarilândia/Jaru			
Distrito de Santa Cruz da Serra/Jaru			
Distrito de Bom Jesus/Jaru			
Município de Theobroma		Município de Theobroma	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Município de Governador Jorge Teixeira	
Distrito de Colina Verde/Governador Jorge Teixeira	
Município de Vale do Anari	
Município de Ji-Paraná	
Distrito de Nova Londrinha/Ji-Paraná	
Distrito de Nova Colina/Ji-Paraná	
Município de Alvorada do Oeste	
Município de Presidente Médici	
Distrito de Estrela de Rondônia/Presidente Médici	51
Distrito de Nova Riachuelo/Presidente Médici	
Distrito de Vila Camargo/Presidente Médici	
Distrito de Chico Mendes/Presidente Médici	
Distrito de Vila Bandeira Branca/Presidente Médici	
Município de Urupá	
Município de Ouro Preto do Oeste	
Distrito de Rondominas/Ouro Preto do Oeste	19
Município de Vale do Paraíso	
Município de Teixeiraópolis	
Município de Mirante da Serra	
Município de Nova União	

Município de Governador Jorge Teixeira	
Distrito de Colina Verde/Governador Jorge Teixeira	
Município de Vale do Anari	
Município de Ji-Paraná	
Distrito de Nova Londrinha/Ji-Paraná	
Distrito de Nova Colina/Ji-Paraná	
Município de Alvorada do Oeste	
Município de Presidente Médici	
Distrito de Estrela de Rondônia/Presidente Médici	17
Distrito de Nova Riachuelo/Presidente Médici	
Distrito de Vila Camargo/Presidente Médici	
Distrito de Chico Mendes/Presidente Médici	
Distrito de Vila Bandeira Branca/Presidente Médici	
Município de Urupá	
Município de Ouro Preto do Oeste	
Distrito de Rondominas/Ouro Preto do Oeste	4
Município de Vale do Paraíso	
Município de Teixeiraópolis	
Município de Mirante da Serra	
Município de Nova União	

Município de Pimenta Bueno		
Município de Primavera de Rondônia		
Distrito de Querência do Norte/Primavera de Rondonia		
Município de São Felipe do Oeste	13	
Distrito de Novo Paraíso/São Felipe do Oeste		
Município de Parecis		
Escola Técnica Agroecológica Abaitara/Pimenta Bueno		
Município de Porto Velho (Capital)		
Distrito de Nazaré/Porto Velho	52	
Município de Candeias do Jamari		
Distrito de Abunã/Porto Velho		
Joana D'arc/Porto Velho		
Distrito de Calama/Porto Velho		
Distrito de Cujubim Grande/Porto Velho		
Distrito de Jaci-Paraná/Porto Velho		
Distrito de União Bandeirantes/Porto Velho		
Distrito de Mutum-Paraná/Porto Velho		
Distrito de São Carlos/Porto Velho		
Município de Itapuã do Oeste		
Distrito de Triunfo/Candeias do Jamari		
Município de Rolim de Moura		
Distrito de Nova Estrela/Rolim de Moura	30	
Município de Alta Floresta do Oeste		
Município de Novo Horizonte do Oeste		

Município de Pimenta Bueno		
Município de Primavera de Rondônia		
Distrito de Querência do Norte/Primavera de Rondonia		
Município de São Felipe do Oeste	14	
Distrito de Novo Paraíso/São Felipe do Oeste		
Município de Parecis		
Escola Técnica Agroecológica Abaitara/Pimenta Bueno		
Município de Porto Velho (Capital)		
Distrito de Nazaré/Porto Velho	32	
Município de Candeias do Jamari		
Distrito de Abunã/Porto Velho		
Joana D'arc/Porto Velho		
Distrito de Calama/Porto Velho		
Distrito de Cujubim Grande/Porto Velho		
Distrito de Jaci-Paraná/Porto Velho		
Distrito de União Bandeirantes/Porto Velho		
Distrito de Mutum-Paraná/Porto Velho		
Distrito de São Carlos/Porto Velho		
Município de Itapuã do Oeste		
Distrito de Triunfo/Candeias do Jamari		
Município de Rolim de Moura		
Distrito de Nova Estrela/Rolim de Moura	23	
Município de Alta Floresta do Oeste		
Município de Novo Horizonte do Oeste		

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Distrito de Migrantinópolis/Novo Horizonte do Oeste	
Município de Castanheiras	
Distrito de Jardinópolis/Novo Horizonte do Oeste	
Município de Santa Luzia do Oeste	
Município de Alto Alegre dos Parecís	
Município de Nova Brasilândia do Oeste	

Distrito de Migrantinópolis/Novo Horizonte do Oeste	
Município de Castanheiras	
Distrito de Jardinópolis/Novo Horizonte do Oeste	
Município de Santa Luzia do Oeste	
Município de Alto Alegre dos Parecís	
Município de Nova Brasilândia do Oeste	

Município de São Francisco do Guaporé		Município de São Francisco do Guaporé	
Município de Costa Marques		Município de Costa Marques	
Distrito de São Domingos do Guaporé/Costa Marques		Distrito de São Domingos do Guaporé/Costa Marques	
Distrito de Santo Antônio/São Francisco do Guaporé		Distrito de Santo Antônio/São Francisco do Guaporé	
Distrito de Pedras Negras/São Francisco do Guaporé	38	Distrito de Pedras Negras/São Francisco do Guaporé	38
Distrito de Santana do Guaporé/São Miguel do Guaporé		Distrito de Santana do Guaporé/São Miguel do Guaporé	
Distrito de Forte Príncipe da Beira/Costa Marques		Distrito de Forte Príncipe da Beira/Costa Marques	
Município de Seringueiras		Município de Seringueiras	
Município de São Miguel do Guaporé		Município de São Miguel do Guaporé	
Município de Vilhena		Município de Vilhena	
Município de Chupinguaia		Município de Chupinguaia	
Distrito de Boa Esperança/Chupinguaia		Distrito de Boa Esperança/Chupinguaia	
Município de Cabixi	29	Município de Cabixi	9
Distrito de Planalto/Cabixi		Distrito de Planalto/Cabixi	
Linha 9 – Km 16/Cabixi		Linha 9 – Km 16/Cabixi	
Município de Colorado do Oeste		Município de Colorado do Oeste	
<b>TOTAL - 40H</b>	<b>408</b>	<b>TOTAL - 20H</b>	<b>220</b>

*Leury*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS BÁSICOS

PROFESSOR 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	VALOR
PROFESSOR CLASSE A	R\$ 1.451,18
PROFESSOR CLASSE B	R\$ 1.451,18
PROFESSOR CLASSE C	R\$ 1.904,78

PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	VALOR
PROFESSOR CLASSE A	R\$ 725,59
PROFESSOR CLASSE B	R\$ 725,59
PROFESSOR CLASSE C	R\$ 952,39